



Resolução SESI/CN nº 0078/2017

Autoriza baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, localizado em São José - SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício CE FIESC/SEGER nº 41639/2017 que solicita autorização para que o senhor Diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina aliene, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no município de São José/SC, matriculado sob o nº 121.343, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC, com endereço na Rua Gerônimo Thives s/nº, bairro Campinas.

CONSIDERANDO que este imóvel é resultado de uma unificação de dois imóveis matriculados sob os nºs 108.818 e 108.816, cujas matrículas anteriores foram, respectivamente, as de nºs 29.300 e 29.561, os quais foram autorizados pela Resolução nº 0018/2005 a serem alienados, por venda.

CONSIDERANDO que houve então, no cartório, a abertura de uma nova matrícula e com indicação de nova metragem original;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de nova resolução autorizando sua alienação, por venda, e consequente revogação parcial da Resolução 18/2005, em vista de todas as alterações havidas.

CONSIDERANDO os termos constantes na Resolução nº011/2017 do Conselho Regional do SESI de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 10/05/2017, e juntado processo interno do SESI CN0159/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0085/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, *in* Proc. Sesi/CN-0159/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar que o senhor Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina aliene, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no município de São José/SC, matriculado sob o nº 121.343, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC, com endereço na Rua Gerônimo Thives s/nº, bairro Campinas.

Art. 2º Determinar que conste do edital público que ofertará o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita na matrícula nº 121.343, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do adquirente com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo vendido com a cláusula ad corpus, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura de compra e venda as determinações contidas nos itens deste ato normativo.

Art. 5º Revogar, no item XI da Resolução 18/2005, a autorização para alienação, por venda, dos imóveis, com benfeitorias, localizados em São José/SC e anteriormente matriculados no Cartório do Registro de Imóveis de São José/SC sob os nºs 29.300 e 29.561.

Art. 6º Concordar que o Diretor do Departamento Nacional possa substabelecer os poderes que constarão da procuração a ser outorgada para venda do imóvel ao senhor Daniel Thiesen Horongoso, Diretor do Sesi em São José/SC, conforme solicitação constante do Ofício CE FIESC/SEGER nº 41639/2017, do Diretor do Departamento Regional de Santa Catarina.



Art. 7º Caso o imóvel não seja vendido na futura licitação pelo valor constante do laudo juntado ao processo interno do Sesi CN0159/2017, fica o Sesi/DR/SC autorizado a licitá-lo aplicando ao valor encontrado por este mesmo laudo um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente

